ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2019 PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Instrumento de contrato nº XX/2019 que entre si firmam a Câmara Municipal de Diadema e a empresa XXXX, tendo por objeto o constante do Pregão Eletrônico nº 012/2019 – Processo Administrativo nº 127/2019.

Aos XX (xxxx) dias do mês de xxxx de 2.019, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si, justas e acordadas, de um lado a Câmara Municipal de Diadema, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **XXXXX**, portador da cédula de identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 31, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, com sede na XXXX Município e Comarca de XXXX, neste ato representada por XXXX, portadora da cédula de identidade RG nº XXXX e CPF nº XXXX, como domicílio comercial na XXXXX, de ora em diante denominada **CONTRATADA** onde foi dito que vinham assinar este instrumento de contrato, declarando submeterem-se às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 5450/05, da Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

***CLÁUSULA I – DO OBJETO**:* Constitui objeto desta contratação os serviços de manutenção preventiva e corretiva de 74 (setenta e quatro) equipamentos de ar condicionado, pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Diadema, incluindo peças, materiais de limpeza, equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços deverá ser executada conforme ditames do Anexo I – Termo de Referência – do Edital de Licitações, o qual integra este Instrumento, sendo desnecessária a repetição de suas cláusulas para efeitos legais.

***CLAUSULA III – DO VALOR**:* Dá-se a presente contratação o valor mensal estimado de R$ XXXX, totalizando o valor anual estimado de R$ XXXX.

***CLÁUSULA IV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:* As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas dotações do Orçamento Programa de 2.019/2.020, consignadas sob nº

00.00.01.031.0021.2038.3390.39 – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO: Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Gestora Financeira do Contrato, Nota Fiscal de Serviços acompanhada das certidões de regularidade fiscal e dos Relatórios Técnicos Mensais, devidamente atestados pelos Fiscais do Contrato.

Os pagamentos ocorrerão no 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, saber: Banco XXXX, Agência XXX, Conta Corrente XXX.

CLÁUSULA VI - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido a critério da Câmara Municipal de Diadema, mediante prova a ser fornecida pela empresa Adjudicatária, na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do cumprimento do ajustado, ou caso de força maior, sempre acompanhado de planilhas e documentação comprobatórias.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços, objeto desta contratação, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento, complementando-o em tudo que não conflitar com as normas legais que regem a matéria.

b) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento de materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Instrumento, bem como EPI'S e EPC's;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização da CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

g) Apresentar à CONTRATANTE, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço devidamente acompanhado de número de documento de identidade com foto;

h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

i) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

j) Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

l) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;

o) Indicar nome do seu Preposto para representá-la perante a CONTRATANTE;

p) Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

q) Executar os serviços de assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo a atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;

r) Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos;

s) Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano);

t) Manter seguro de vida e acidentes pessoais e coletivos para seus prestadores.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total utilizado nos estabelecimentos credenciados, acrescido ou decrescido do valor correspondente ao percentual de intermediação, administração e gerenciamento dos serviços de abastecimento da frota.

Em caso de inadimplemento por parte da Câmara Municipal de Diadema, será aplicada multa de 1% (um inteiro por cento) ao mês, não capitalizado a partir do 3º (terceiro) mês de atraso.

Em não havendo quitação do débito no período de 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia de atraso, o contrato será considerado rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS, RESCISÃO E PENALIDADES: A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará sua rescisão, nos moldes dos Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as seguintes:

- Multa de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;

- Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

- Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

A inadimplência por parte da CONTRATANTE ensejará a aplicação das medidas constantes do Artigo 78 do Estatuto de Licitações e multas constante em legislação municipal própria.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não haja interesse na prorrogação, as partes deverão ser comunicadas com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

O distrato unilateral, sem prévia comunicação no prazo fixado, salvo nos casos previstos neste edital e na Lei, implicará no pagamento de custos de desmobilização da contratada e no pagamento das multas contratuais à contratante.

CLÁUSULA XI – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato será gerido e fiscalizado na seguinte conformidade:

a) ***CRISTIANE DOS SANTOS:*** Gestora do Contrato em seus aspectos formais, legais e cuja solução amigável não seja viável com os demais níveis de gestão e fiscalização;

b) ***EDUARDO CHECKER BURIHAN:*** 1º Fiscal Técnico do contrato, cabendo acompanhar a execução dos serviços, apreciar e aprovar relatórios técnicos, glosar serviços, requisitar refazimento de serviços, acompanhar garantias e abrir chamados técnicos, bem como fiscalizar o contrato nos seus aspectos técnicos e emitir o Termo de Recebimento dos serviços prestados;

c) ***MANSUETO BRAGA NETO:*** 2º Fiscal Técnico do Contrato, cabendo acompanhar a execução dos serviços, apreciar e aprovar relatórios técnicos, glosar serviços, requisitar refazimento de serviços, acompanhar garantias e abrir chamados técnicos, bem como fiscalizar o contrato nos seus aspectos técnicos e emitir o Termo de Recebimento dos serviços prestados;

d) ***JOANA ÁUREA DA SILVA:*** Gestora Financeira do Contrato, podendo encaminhar pedidos de glosa de valores, desde que devidamente justificados por escrito e aprovados pelo Gestor do Contrato; providenciar empenho dos valores apresentados; conferir notas fiscais e ateste dos serviços e demais serviços correlatos.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS: Ficam, as partes, desde já cientes que este Instrumento se encontra inteiramente vinculado ao Edital nº 012/2019 e seus Anexos, sem que haja necessidade de repetição de seus termos e eventuais questionamentos.

CLÁUSULA XIII - DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação, sendo rescindindo unilateralmente o contrato caso a CONTRATADA descumpra as prestações de serviços constantes no Anexo I do Edital nº 012/2019, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA XIII – DO FORO*:* Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Diadema, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser, amigavelmente, solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Diadema, data

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -